



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 19/2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação e estruturação da carreira de Analista Fiscal de Tributos no âmbito da Administração Tributária do Município de Roncador e a extinção do cargo de Fiscal de Tributos, e dá outras providências.

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. - Fica criada, no quadro permanente de servidores do Município de Roncador, a carreira de ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, com atribuições voltadas ao exercício das atividades de administração, fiscalização, arrecadação e controle dos tributos de competência municipal.

Art. 2º. - A carreira de que trata esta Lei tem como finalidade:

- I - assegurar a arrecadação eficiente das receitas próprias do Município;
- II - garantir o cumprimento da legislação tributária municipal;
- III - promover a justiça fiscal e o combate à evasão tributária;
- IV - subsidiar a formulação de políticas públicas de natureza fiscal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 3º. - A carreira de Analista Fiscal de Tributos será composta por 03 (três) cargos efetivos, providos por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º. - São requisitos para o provimento do cargo:



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

- I - nacionalidade brasileira;
- II - diploma de curso superior em Direito ou Ciências Contábeis, reconhecido pelo MEC;
- III - idade mínima de 18 anos;
- IV - gozo dos direitos políticos;
- V - quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- VI - aptidão física e mental.

Art. 5º. - A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º. - A remuneração inicial do cargo será conforme o nível **GSUI00** da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais e poderá ser complementada por gratificações e adicionais, conforme a legislação municipal vigente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. - São atribuições gerais do Analista Fiscal de Tributos, aquelas definidas conforme anexo I desta Lei, sem prejuízo de outras definidas em regulamento, notadamente:

- I - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal;
- II - realizar lançamentos tributários, inclusive de ofício;
- III - proceder à inscrição e atualização de cadastros fiscais;
- IV - analisar processos de imunidade, isenção, remissão, anistia e parcelamentos;
- V - lavrar autos de infração e termos fiscais;
- VI - emitir pareceres técnicos em matéria tributária;
- VII - participar da formulação de normas e orientações fiscais;
- VIII - propor a atualização da legislação tributária;
- IX - utilizar sistemas de gestão e auditoria fiscal;
- X - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo poderão ser ampliadas ou atualizadas por ato do Poder Executivo, em razão de inovações legais ou tecnológicas.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. - O cargo de que trata esta Lei passa a integrar o Plano de Cargos e Salários do Município de Roncador.

Art. 9º. - Fica extinto, à medida que vagar, o cargo de Fiscal de Tributos, criado pela Lei Municipal nº 786/2005, com atribuições definidas pela Lei Municipal nº 1.206/2017, de provimento efetivo, atualmente existente na estrutura administrativa do Município de Roncador:

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo ocorrerá sem prejuízo dos direitos dos atuais ocupantes, assegurando-se a manutenção dos vínculos funcionais conforme as normas constitucionais e estatutárias vigentes.

Art. 10. - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive quanto à adequação da Lei de Estrutura Administrativa e da Tabela de Cargos e Vencimentos, bem como a elaboração de descrição detalhada das atribuições dos cargos criados, caso necessário.

Art. 11. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 17 de julho de 2025.


Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS

1. Atribuições Gerais

Compete ao Analista Fiscal de Tributos exercer atividades de planejamento, controle, execução e fiscalização tributária, compreendendo os tributos de competência municipal, especialmente:

- Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI);
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- as taxas de polícia e taxas pela prestação de serviços públicos;
- a Contribuição de Melhoria.

2. Atividades Técnicas Específicas

O servidor efetivo do cargo deverá:

a) No tocante ao ISSQN (conforme Lei Municipal nº 642/2003 e alterações):

- Inscrever, alterar e cancelar cadastros de prestadores de serviços;
- Analisar documentos fiscais, declarações e livros fiscais dos contribuintes;
- Fiscalizar a prestação de serviços sujeitos à incidência do ISSQN;
- Verificar e apurar a base de cálculo, alíquotas e enquadramentos dos prestadores de serviços, inclusive os optantes do Simples Nacional;
- Lançar de ofício tributos não declarados ou declarados incorretamente;
- Identificar hipóteses de substituição e responsabilidade tributária, incluindo solidariedade (art. 6º da Lei nº 642/2003);
- Aplicar penalidades por infração à legislação tributária relacionada ao ISSQN;
- Propor instruções normativas, notificações e lavratura de autos de infração.

b) No tocante ao IPTU e ITBI (conforme Lei nº 533/2000 e LC nº 1.287/2019):

- Coordenar e fiscalizar o Cadastro Técnico Imobiliário;
- Promover vistorias fiscais in loco para avaliação de imóveis;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

- Supervisionar e aplicar a Planta Genérica de Valores para cálculo do valor venal dos imóveis (IPTU e ITBI);
- Processar, homologar ou revisar requerimentos de revisão de lançamentos;
- Realizar lançamentos de ofício e cobrança de créditos tributários;
- Analisar contratos e documentos públicos e particulares relativos à transmissão de bens imóveis para fins de lançamento do ITBI;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações acessórias por cartórios, construtoras e incorporadoras.

c) No tocante às taxas e contribuição de melhoria:

- Promover o lançamento e a fiscalização das taxas de localização, funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, coleta de lixo e outras previstas na legislação municipal;
- Participar da apuração da Contribuição de Melhoria em obras públicas, colaborando com o cálculo da valorização imobiliária decorrente.

3. Atividades de Arrecadação, Lançamento e Cobrança

Emitir guias, notificações, autos de infração e documentos de arrecadação;

- Participar da elaboração do calendário fiscal e da política de arrecadação do município;
- Analisar pedidos de parcelamento, isenção, imunidade, remissão, anistia e compensação;
- Acompanhar os prazos de decadência e prescrição tributária.

4. Atividades de Auditoria e Inteligência Fiscal

- Planejar e executar auditorias fiscais;
- Levantar dados econômicos e fiscais para identificação de evasão e omissão de receitas;
- Manter sistema de controle e cruzamento de dados com órgãos externos (Receita Federal, Juntas Comerciais, Cartórios, etc.);
- Desenvolver e utilizar ferramentas tecnológicas para melhoria da fiscalização e arrecadação.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

5. Atividades Normativas e de Assessoramento

Elaborar pareceres técnicos sobre matéria tributária;

- Assessorar a Administração Tributária na interpretação e aplicação da legislação municipal, federal e estadual relativa à matéria fiscal;
- Sugerir atualizações na legislação tributária municipal, bem como nas tabelas, plantas de valores e normas complementares;
- Participar de estudos e comissões técnicas voltadas à reforma ou regulamentação do sistema tributário municipal.

6. Outras Atribuições

Representar a Administração Pública Municipal em diligências fiscais, reuniões técnicas, conselhos e audiências;

- Atender contribuintes, prestando informações técnicas, orientações e suporte na regularização fiscal;
- Realizar treinamentos internos e participar de capacitações técnicas;
- Zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência dos atos fiscais.

7. Previsão de Evolução Funcional

As atribuições do Analista Fiscal de Tributos poderão ser ampliadas por força de:

- Alterações na legislação tributária municipal, estadual ou federal;
- Implementação de novos sistemas tecnológicos de arrecadação e fiscalização;
- Demandas de integração com programas federais (como eSocial, DCTFWeb, EFD-Reinf);
- Ampliação de convênios de cooperação técnica com a Receita Federal e órgãos estaduais de fiscalização;
- Criação de programas de educação fiscal e cidadania tributária.

Dispositivos Legais Fundamentadores:

Constituição Federal de 1988 (art. 145 e 156);

Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/1966);

Lei Municipal nº 533/2000 – Código Tributário do Município de Roncador;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Lei Municipal nº 642/2003 – ISSQN, com alterações posteriores;

Lei Complementar Municipal nº 1.287/2019 – Planta Genérica de Valores;

Leis esparsas relativas à responsabilidade fiscal, transparência pública e obrigações acessórias.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS

SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM Nº: 19/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação e estruturação da carreira de Analista Fiscal de Tributos no âmbito da Administração Tributária do Município de Roncador e a extinção do cargo de Fiscal de Tributos, e dá outras providências”.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 19/2025, que dispõe sobre a criação e estruturação da carreira de Analista Fiscal de Tributos no âmbito da Administração Tributária Municipal, bem como trata da extinção do cargo de Fiscal de Tributos, conforme previsto na legislação vigente.

A presente iniciativa visa ao fortalecimento institucional da Administração Tributária, por meio da criação de carreira específica, tecnicamente estruturada, com atribuições compatíveis à complexidade do sistema tributário brasileiro e com as exigências atuais da gestão fiscal municipal. O cargo de Analista Fiscal de Tributos será ocupado mediante concurso público, com exigência de formação superior em áreas estratégicas para a administração fazendária, como Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração.

Paralelamente, propõe-se a extinção do cargo de Fiscal de Tributos, cuja estrutura e escopo funcional se mostram defasados frente às demandas técnicas e operacionais contemporâneas da Administração Pública, resguardando-se, todavia, os direitos dos servidores atualmente ocupantes do referido cargo.

A reestruturação ora proposta está fundamentada nos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e modernização da máquina administrativa, estando em



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

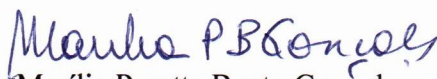
FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

conformidade com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), bem como com as diretrizes fixadas pelos Tribunais de Contas quanto à profissionalização e especialização das carreiras fazendárias.

A proposição encontra-se acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro e parecer jurídico favorável da Procuradoria Jurídica do Município, documentos que reforçam sua viabilidade e legalidade.

Diante da relevância do tema para o aprimoramento da arrecadação própria e a sustentabilidade financeira do Município de Roncador, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua análise e aprovação.


Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

MINUTA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que:

1. A despesa com a criação de 03 (três) cargos de Analista Fiscal de Tributos possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. A estimativa de impacto orçamentário anual é de R\$376.487,00 (trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais), considerando remuneração média mensal de R\$ 8.468,00 por servidor.

3. As despesas serão custeadas com recursos provenientes da receita tributária própria (IPTU, ISSQN, ITBI) incrementada pela atuação dos profissionais.

Roncador, 17 de julho de 2025.

Valdeci Leal de França

Diretor de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PARECER JURÍDICO

A Diretoria Jurídica do Município de Roncador, no uso de suas atribuições legais, emite o presente parecer jurídico quanto ao Projeto de Lei nº 19/2025, que “dispõe sobre a criação e estruturação da carreira de Analista Fiscal de Tributos, bem como sobre a extinção do cargo de Fiscal de Tributos”.

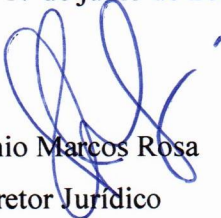
O projeto encontra amparo constitucional, especialmente nos artigos 30, I e II, e 37 da Constituição Federal, que garantem ao Município a competência para dispor sobre sua organização administrativa e para legislar sobre assuntos de interesse local, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A criação de nova carreira fiscal, com atribuições ampliadas e compatíveis com a complexidade do sistema tributário nacional, representa medida legítima e necessária para o aperfeiçoamento da Administração Tributária Municipal. Tal iniciativa está em consonância com o art. 37, XXII da Constituição Federal, que assegura à Administração fazendária recursos prioritários para a realização de suas atividades.

A extinção do cargo de Fiscal de Tributos encontra respaldo no princípio da discricionariedade administrativa, podendo a Administração Pública, por lei, reestruturar seu quadro funcional conforme as necessidades institucionais, desde que preservados os direitos adquiridos dos ocupantes atuais, conforme prevê a Súmula 685 do STF.

Do ponto de vista jurídico, não se verifica óbice à tramitação e aprovação da presente proposição legislativa, que se revela adequada, legal e constitucional, sendo recomendável sua apreciação pelo Poder Legislativo Municipal.

Roncador, 17 de julho de 2025.


Antonio Marcos Rosa
Diretor Jurídico

dro Comparativo - Extincao do Cargo de Fiscal de Tributos e Criacao do Cargo de Analista Fiscal de Trib

Aspecto	Cargo Extinto: Fiscal de Tributos	Cargo Criado: Analista Fiscal de Tributos
Escolaridade	Ensino Médio ou equivalente	Curso superior completo em Direito ou Ciências Contábeis, com registro no respectivo conselho profissional
Forma de Provimento	Concurso público de provas	Concurso público de provas ou de provas e títulos
Nível Salarial	GSUC00 (nível de ensino médio)	GSUI00 (nível superior)
Carga Horária	40 horas semanais	40 horas semanais
Atribuições Principais	Fiscalização de tributos municipais, especialmente em campo (atividades externas)	Lançamento, auditoria, planejamento tributário, atendimento técnico, pareceres jurídicos-tributários e uso de sistemas inteligentes